



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RAQUEL DE SOUZA GONZAGA CUNHA

**GARANTIAS LEGAIS DE ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO:
REALIDADE ENFRENTADA POR ATLETAS DO INTERIOR DO ESTADO DA
BAHIA**

Guanambi

2021

RAQUEL DE SOUZA GONZAGA CUNHA

**GARANTIAS LEGAIS DE ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO:
REALIDADE ENFRENTADA POR ATLETAS DO INTERIOR DO ESTADO DA
BAHIA**

Artigo Científico apresentado ao curso de
Direito do Centro Universitário FG – UniFG
como requisito de avaliação da disciplina de
Trabalho de Conclusão de Curso II.
Orientador: João Paulo Soares e Silva

Guanambi

2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. MATERIAIS E MÉTODOS.....	05
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	06
3.1 O ESPORTE DE RENDIMENTO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO.....	06
3.2 GARANTIAS LEGAIS DE ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO PELA UNIÃO.....	09
3.3 GARANTIAS LEGAIS DE ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO PELO ESTADO DA BAHIA.....	10
3.4 ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO SOB A PERSPECTIVA DE ATLETAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.....	12
3.5 ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO NO INTERIOR DO ESTADO.....	14
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
5. REFERÊNCIAS.....	17
6. ANEXOS.....	19

GARANTIAS LEGAIS DE ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO: REALIDADE ENFRENTADA POR ATLETAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Raquel de Souza Gonzaga Cunha¹, João Paulo Soares e Silva²

¹ Graduanda do curso de Direito pelo Centro Universitário FG – UNIFG.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário FG - UNIFG

RESUMO: O artigo versa acerca das garantias implementadas no ordenamento jurídico brasileiro sobre o acesso ao esporte de rendimento, bem como busca demonstrar a realidade enfrentada por atletas não profissionais de municípios do interior do estado da Bahia, verificando se há implementação de medidas voltadas à efetivação do alcance ao desporto. Tem como objetivo elucidar a necessidade do apoio de todos os entes federativos, em especial dos municípios, aos competidores, para que esses possam disputar em igualdade com àqueles que possuem incentivo financeiro apto a custear os gastos provenientes dos eventos esportivos, ao tempo em que visa verificar se há o efetivo auxílio por parte do Poder Público Municipal a atletas do interior baiano. O método de pesquisa envolveu análise documental das diretrizes implementadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a garantia do acesso ao esporte. Outrossim, realizou-se pesquisa de opinião com atletas que residem em municípios do interior da Bahia, com o escopo de verificar se o aludido direito é, de fato, efetivado. Concluiu-se que, em que pese ser delimitado na constituição, o pleno acesso ao desporto de rendimento é garantia que não se efetiva em regiões em que não há políticas públicas de incentivo aos atletas.

Palavras Chave: Acesso ao Esporte de Rendimento. Direito Desportivo. Garantias legais. Políticas Públicas Municipais.

ABSTRACT: The article talks about guarantees implemented in the Brazilian legal system about the access to performance sports, as well as seeks to demonstrate the reality faced by unprofessional athletes from municipalities in the interior of the state of Bahia, verifying if there is implementation of measures aimed at the realization of such rights. It aims at elucidating the

¹ Graduanda do curso de Direito. Centro Universitário FG – UNIFG.

² Docente do curso de Direito. Centro Universitário FG – UNIFG.

need of support from all federative entities, especially the municipalities, to the competitors, so that they can compete on equal terms with those who have financial incentive able to pay the expenses coming from sports events, while it aims at verifying if there is effective assistance from the Municipal Public Power to athletes from the countryside of Bahia. The research method involved documental analysis of the guidelines implemented by the Federal, State and Municipal Governments to guarantee access to sports. In addition, an opinion survey was carried out with athletes living in municipalities in the interior of Bahia, with the purpose of verifying if the alluded right is, in fact, effective. It was concluded that, despite being delimited in the constitution, the access to performance sports is a guarantee that is not effective in regions where there are no public policies to support athletes.

Keywords: Access to Performance Sports. Sports Law. Income Sports. Legal Guarantees. Municipal Public Policies.

1. INTRODUÇÃO

As competições esportivas encontram-se presentes na humanidade desde 776 a.C., em que eram realizados os jogos na cidade de Olímpia, Grécia antiga, sendo as primeiras reconhecidas historicamente, e perduram até a atualidade, assumindo um papel de suma importância para a integração entre Cidades, Estados e Nações (MACHADO, 2010).

No Brasil, em que pese o grande enfoque ao futebol, as conquistas efetivadas por atletas de outras modalidades, como judô, natação e tênis, revelaram a importância do fomento a prática desportiva em âmbito nacional.

Nada obstante o direito desportivo ter sido introduzido no ordenamento jurídico brasileiro no ano de 1932, uma das maiores conquistas do desporto de rendimento no país se deu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual o acesso ao esporte passou a ser reconhecido como direito social, sendo dever do Estado implementar medidas que fomentem seu pleno acesso, colaborando, assim, para a construção da cidadania (BRASIL, 1988).

Outrossim, cumpre consignar, que o art. 217 da Carta Magna foi o primeiro a tratar do termo “esporte profissional e não profissional” que foi melhor explicitado por intermédio da lei 9.614/98 – Lei Pelé -, sendo crucial para a distinção de tratamento entre tais modalidades.

Posteriormente, houve a criação, com a Medida Provisória 103/2003, do Ministério do Esporte – atualmente incorporado a pasta do Ministério da Cidadania – que teve por fundamento

assegurar e facilitar o acesso de toda a população a atividades esportivas e de lazer, visando reverter o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social que afligia a maioria da população brasileira.

Ainda, no ano de 2004, realizou-se a primeira Conferência Nacional do Esporte, a qual ensejou em discussões e elaborações de políticas públicas desportivas para o país, tendo sido aprovado o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, este que é responsável, até os dias atuais, por coordenar as ações de todos os setores, agentes e instituições envolvidas como esporte, inclusive de rendimento, ressaltando a importância da União, Estados e Municípios promoverem ações que visem efetivar as diretrizes por ele propostas.

Todavia, em que pese haverem políticas públicas em âmbito nacional no intuito de efetivar o acesso ao esporte de rendimento, é igualmente necessário que os Estados e Municípios atuem na elaboração de projetos que visem auxiliar aos atletas não profissionais que representam a região em suas competições.

Com efeito, competidores de rendimento que não possuem condições financeiras para custear os gastos provenientes de viagens, materiais e profissionais especializados para os seus acompanhamentos, podem, por vezes, abandonar a prática esportiva.

Assim, a presente pesquisa tem por objetivo elucidar as garantias legais voltadas ao acesso ao esporte de rendimento previstas em âmbito nacional e estadual, especificamente no estado Bahia, bem como identificar se há sua implementação em esfera municipal, de modo a demonstrar a realidade enfrentada por atletas que residem no interior baiano.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Buscou-se com a presente pesquisa, realizar uma análise descritiva das garantias presentes no ordenamento jurídico brasileiro que versam sobre o esporte de rendimento, bem como identificar a realidade enfrentada por atletas que residem em alguns municípios do interior do estado da Bahia, com o escopo de verificar se há o efetivo cumprimento do quanto designado na legislação que versa sobre o tema.

Para tanto, por meio de pesquisa exploratória, consignou-se acerca da evolução do direito desportivo em esfera nacional, demonstrando-se as garantias presentes no ordenamento jurídico brasileiro acerca do acesso ao esporte de rendimento

Em um segundo momento, por intermédio de pesquisa documental na legislação federal e estadual que versam acerca do tema desporto, foram analisados projetos implementados pelo

Governo Federal e do Estado da Bahia que visam o incentivo a atletas da manifestação desportiva analisada.

Posteriormente, elaborou-se pesquisa de opinião com atletas de esporte de rendimento do interior do estado da Bahia. Como instrumento de coleta de dados foi elaborado um questionário na plataforma *google forms*, contendo oito questões, sendo utilizada a estratégia de amostragem do tipo bola de neve. As perguntas objetivaram questionar aos participantes se haviam políticas públicas de fomento ao esporte na localidade em que residem e quais as maiores dificuldades para se alcançar o efetivo acesso a práticas esportivas de rendimento.

Por fim, efetuou-se pesquisa na legislação orçamentária dos municípios onde residem os atletas que responderam ao questionário, quais sejam, de Guanambi, Caetité, Feira de Santana, Conceição do Coité, Candiba, Amargosa, Santo Antônio de Jesus, Sapeaçu, Ibiassucê, Lagoa Real, Ilhéus e Teixeira de Freitas, bem como sítios eletrônicos, com o escopo de verificar se formalmente há políticas públicas implementadas que estejam voltadas ao fomento do esporte de rendimento, sendo utilizadas, em todas pesquisas, as seguintes palavras-chave: esporte de rendimento; incentivo desportivo; patrocínio; auxílio atleta; políticas públicas; secretaria de esporte e lazer; receita e orçamento anual.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 O ESPORTE DE RENDIMENTO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

O direito desportivo passou a ser reconhecido no Brasil a partir do ano de 1932, sendo utilizado, inicialmente, como um mecanismo de intervencionismo estatal e instrumento para implantar ideologias de política interna, que se traduziam nos conceitos fascistas de Benito Mussolini aplicados pelo então Presidente Getúlio Vargas (MELLO, 1999).

Todavia, somente em 1988, com a promulgação da denominada Constituição Cidadã, o esporte assumiu status de direito de cada um, passando a ser dever do Estado fomentar as práticas tanto formais quanto não formais das modalidades esportivas, ao tempo em que trouxe o contato com termos até então desconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, como “desporto profissional e não profissional” expressos no inciso III, do art. 217, CF/88, *in verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; (BRASIL, 1988).

Por intermédio da Lei 9.615/98 – Lei Pelé -, tais termos foram explicitados, ao tempo em que houve o reconhecimento de três vertentes de manifestação do desporto, a saber:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:
 I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
 II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e
 III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações. (BRASIL, 1998)

Outrossim, o desporto de rendimento, citado no inciso III, do art. 3º, da Lei Pelé, subdivide-se em profissional e não profissional – ou formal e não formal-, sendo aquele caracterizado pela relação contratual de trabalho entre atleta e a entidade esportiva e esse pela ausência de uma avença, mas que pode se manter por intermédio de auxílios, bolsas ou patrocínios que permitam ao atleta iniciar e permanecer em regime de dedicação compatível como nível de rendimento esperado.

No que concerne aos auxílios, insta ressaltar que o art. 2º da Lei Pelé, o qual dispõe acerca dos princípios basilares do direito desportivo, reforça a necessidade de o Poder Público atuar na garantia da plena efetivação do esporte como manifestação dos princípios da democratização, do direito social, da descentralização e da eficiência, senão vejamos:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:
 (...)
 III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
 (...)
 V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
 (...)
 X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;
 (...)
 XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.” (BRASIL, 1988)

Por oportuno, cumpre consignar que na perspectiva do princípio do direito social das normas desportivo-constitucionais, Álvaro Melo Filho (1995, pg. 65), aduz que é dever das entidades, órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais normas, de modo a fazer valer o direito nelas protegidos e assegurados.

Entretanto, o problema pontual encontra-se na dificuldade em se alcançar auxílios para atletas não profissionais no plano prático. Com efeito, o patrocínio ou outros incentivos a esses

esportistas pelo setor privado têm se tornado cada vez mais inacessível, o que, consequentemente, dificulta o alcance do objetivo principal do esporte de rendimento: a obtenção de resultados.

Isso porque, a falta de auxílio financeiro para a manutenção dos gastos provenientes da prática esportiva de rendimento, como o acesso a profissionais especializados, custos com materiais esportivos, viagens, dentre outros, dificulta a participação em campeonatos, de modo a desestimular o atleta a continuar com os treinamentos.

Todavia, como visto, o ordenamento jurídico brasileiro atual impõe a todos os entes políticos fornecerem incentivos para atletas não profissionais para que possam ter efetiva evolução dentro de suas respectivas modalidades esportivas, que podem ser implementados, por exemplo, por intermédio de políticas públicas:

Política pública é o resultado de atividades políticas e de gestão pública na alocação de recursos e na provisão de bens e serviços públicos. Política pública pode ser entendida como um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos. (RIBEIRO; REIS, 2019, p. 3).

Nesse sentido, faz-se imperioso demonstrar a aplicação das garantias inerentes ao direito desportivo pela União, Estados e Municípios, estes últimos especificamente da Bahia.

3.2 GARANTIAS DE ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO PELA UNIÃO

Com escopo de fomentar a prática esportiva e promover ações de incentivo financeiro do poder público ao esporte, inclusive de rendimento, foi criado em 2003, por intermédio da medida provisória 103/2003, o Ministério do Esporte – atualmente incorporado a pasta do Ministério da Cidadania -, que teve por fundamento formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte como direito social do cidadão, bem como o promover o desenvolvimento do esporte de rendimento, tanto profissional quanto não-profissional (BRASIL, 2003).

Ainda, em janeiro de 2004, foi instituída, por decreto presidencial, a Conferência Nacional do Esporte, a qual serviu como espaço para debater acerca de políticas públicas a serem implementadas pela União, Estados e Municípios, visando concretizar o quanto disposto no texto constitucional e as propostas do então Ministério do Esporte.

Na aludida conferência, foi criado o Sistema Nacional de Esporte (SNE), que teve por fundamento efetivar a colaboração entre os entes federativos e a sociedade civil para a consolidação do esporte como direito social, tomando por base os princípios da democratização

e inclusão social. Outrossim, infere-se do documento final da I Conferência Nacional do Esporte, que um dos objetivos do SNE foi detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas de rendimento. (BRASIL,2004)

Em decorrência de tais ações, em 2005, foi criado pelo Governo Federal o programa bolsa-atleta, que perdura até os dias atuais, tendo como beneficiários os atletas de rendimento que obtenham bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, conferindo valores mensais para que possam custear os gastos provenientes de competições esportivas (BRASIL, 2005).

Em 2006, por intermédio da Lei 11.438/06 – Lei de Incentivo Fiscal Para o Desporto – com o objetivo de estimular a captação de recursos do setor privado, foram concedidos incentivos e benefícios fiscais a pessoas físicas e empresas que investissem em projetos aprovados pelo Ministério do Esporte, atual secretaria Especial do Esporte, incorporada ao Ministério da Cidadania. (BRASIL, 2006).

De acordo com a Lei de Incentivo ao Esporte, até 1% do imposto de renda devido pela pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, poderia ser investido a título de patrocínio ou doação, enquanto a pessoa física poderia deduzir até 6%.

Nesse sentido, nota-se que o Governo Federal implementou ao longo do tempo medidas importantes para o apoio financeiro a atletas de rendimento que possuam um bom desempenho em suas modalidades, o que, todavia, ainda não é suficiente, considerando que um número inexpressivo de esportistas consegue ter acesso aos programas.

Com efeito, consoante preleciona Van Rossum (2003, p.81-85), o ambiente adequado para o bom desenvolvimento do atleta de rendimento, dentre outros fatores, engloba aspectos referentes ao treinamento esportivo e condições psico-sócioeconômicas adequados, o que demanda apoio de profissionais qualificados, locais especializados para o treinamento, gastos com viagens para competições esportivas, dentre outros, sendo que a falta deles impede, consequentemente, a evolução do competidor.

Portanto, para um efetivo acesso ao esporte de rendimento, se faz necessário o apoio não só da União, mas também dos Estados e Municípios por meio da promoção de políticas públicas que possibilitem a criação de ambientes adequados a formação e capacitação do atleta de rendimento.

3.3 ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

O Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Lei nº 7.539 de 24 de novembro de 1999, criou o Programa de Incentivo ao Esporte Amador Olímpico e Paralímpico, o qual disponibiliza a concessão de abatimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) às empresas que apoiem financeiramente projetos esportivos aprovados pela Secretaria do Trabalho e Ação Social na área do esporte amador, o que de sobremaneira auxiliou atletas com baixas condições financeiras a custearem os gastos provenientes de viagens nacionais, internacionais e materiais para competição (BAHIA, 1999).

Outrossim, a Lei Estadual 11.363 de 27 de janeiro de 2009, instituiu o Bolsa Esporte, programa destinado ao apoio e incentivo a diversos competidores do esporte de rendimento com uma remuneração mensal que dura 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período (BAHIA, 2009).

Como meio de incentivar os atletas que se destacam, o aludido programa estabeleceu que os beneficiados participem de competições e eventos esportivos, bem como mantenham-se entre os 8 (oito) melhores colocados do ranking nacional para terem acesso a renda mensal fornecida pelo Estado.

As remunerações constantes do programa Bolsa Atleta são divididas nas seguintes categorias:

Tabela 1- Valores correspondentes ao programa bolsa atleta.

Categoria	Valor da Bolsa
Categoria Internacional A Atletas olímpicos, paralímpicos e mundial adulto, entre os 16 melhores do ranking	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Categoria Nacional A Atleta e paratleta nacional adulto, entre os oito melhores do ranking.	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Categoria Nacional B Atleta e paratleta nacional júnior e juvenil ou infantil internacional, entre os oito melhores do ranking.	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Talento Esportivo Bolsa Institucional	R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Fonte: Bahia, 2015.

Atletas auxiliados por programas de incentivo como os supramencionados, têm a possibilidade de evoluir nos treinos, visto que passam a ter acesso a profissionais especializados na melhoria de suas performances, bem como, são estimulados a participar de competições sem ter que arcar, do próprio bolso, com os custos provenientes do esporte.

Contudo, mesmo com o apoio do Governo Estadual, o número de atletas contemplados com os aludidos programas na Bahia ainda é baixo, o que demonstra a necessidade do apoio dos municípios aos esportistas que, por vezes, levam o nome da localidade em que residem a esferas nacionais.

3.4 ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO SOB A PERSPECTIVA DE ATLETAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Inicialmente, cumpre salientar, que em virtude do período pandêmico, a realização de pesquisa de opinião com atletas de rendimento de municípios do Estado da Bahia restou prejudicada. Com efeito, não seria possível precisar qual a atuação do ente público em relação ao incentivo ao esporte durante o ano corrente, visto que boa parte dos esforços se encontram voltados a superar o momento de calamidade pública.

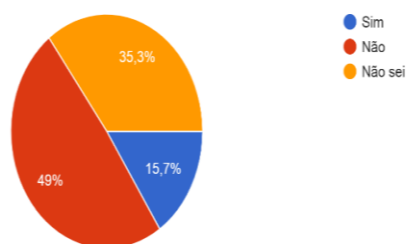
Neste sentido, remetendo a pesquisa de opinião realizada no início do ano de 2020, que contou com a participação de cinquenta e um atletas de doze municípios do interior baiano, quais sejam, Guanambi, Caetité, Feira de Santana, Conceição do Coité, Candiba, Amargosa, Santo Antônio de Jesus, Sapeaçu, Ibiassucê, Lagoa Real, Ilhéus e Teixeira de Freitas, constatou-se que a realidade enfrentada pelos esportistas locais é precária, uma vez que não há políticas públicas voltadas ao financiamento de gastos provenientes do esporte, de modo a impossibilitar, por vezes, que atletas promissores participem de eventos esportivos.

Durante a realização da entrevista, 49% dos participantes afirmaram que não haviam políticas públicas de acesso ao esporte de rendimento no município onde residiam, enquanto 35,5% afirmaram desconhecer a existência de projetos do tipo.

Figura 1 – gráfico contendo respostas da pesquisa realizada com atletas de rendimento.

Há políticas públicas de incentivo ao esporte no município onde reside?

51 respostas

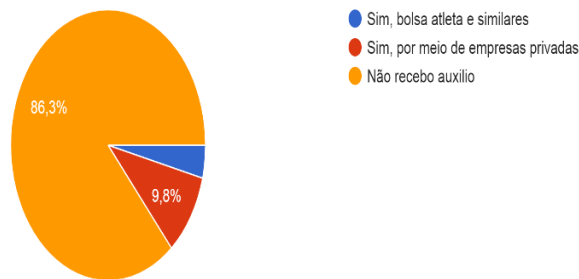


No que concerne a quantidade de beneficiários dos programas do Governo Estadual e Federal, bem como de empresas privadas, relativos ao incentivo ao esporte, 9,8% relataram que recebem ou conhecem alguém que receba apoio de empresas privadas, enquanto apenas 3,9% afirmaram ser contemplados por projetos do setor público, sendo que 86,3% dos entrevistados relataram não receber auxílio para custear os gastos provenientes do esporte, conforme gráfico:

Figura 2- gráfico contendo respostas da pesquisa realizada com atletas de rendimento.

Conhece alguém que recebe, incluindo você, algum auxílio para custear os gastos provenientes do esporte?

51 respostas



Outrossim, em questão aberta, todos os participantes foram uníssomos em apontar que a maior dificuldade que um atleta de rendimento enfrenta para ter acesso a competições se dá por questões atreladas a dificuldades financeiras, o que, conseqüentemente, desestimula boa parte dos competidores a continuar com os treinamentos.

Figura 3 - gráfico contendo respostas da pesquisa realizada com atletas de rendimento.

Em sua opinião, qual a maior dificuldade que um atleta enfrenta para ter acesso a competições?

51 respostas

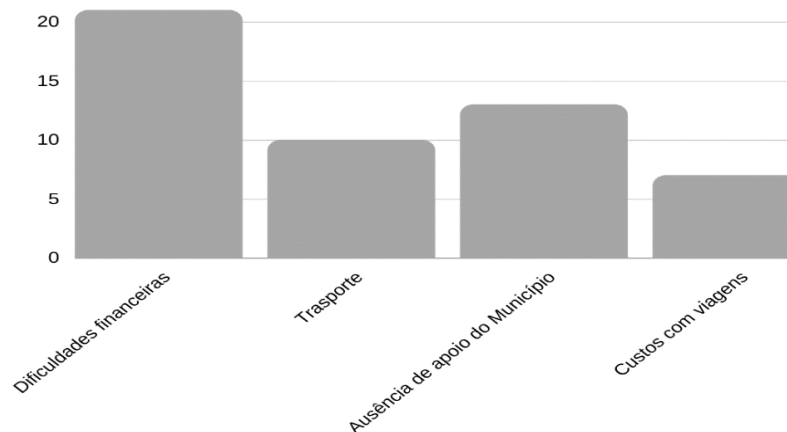
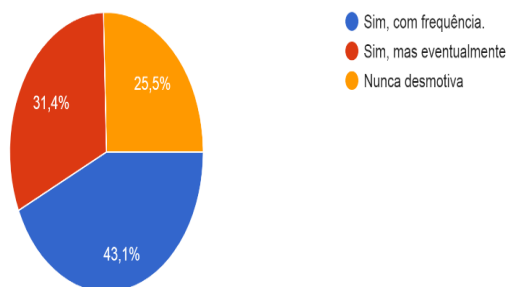


Figura 4 - gráfico contendo respostas da pesquisa realizada com atletas de rendimento.

Em sua opinião, a falta de financeiro para o acesso a competições esportivas afeta no estímulo para continuar nos treinamentos?

51 respostas



Nesse sentido, verifica-se que, no plano prático, a falta de auxílio ao atleta de rendimento impede de sobremaneira o pleno acesso ao esporte, revelando a necessidade de ações não só em esferas nacional e estadual, mas também municipal.

3.5 ACESSO AO ESPORTE DE RENDIMENTO NO INTERIOR DO ESTADO

Conforme exposto alhures, o direito ao acesso ao esporte de rendimento é reconhecido pela Constituição Federal de 1988, que determina que todos os entes da federação, incluindo municípios, promovam políticas públicas que fomentem a democratização do seu pleno acesso.

Diante da pesquisa de opinião realizada, constatou-se que, no plano fático, há uma grande deficiência por parte dos municípios no que concerne ao auxílio aos atletas de rendimento.

Outrossim, após análise das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2019 e 2020 dos municípios Guanambi, Caetité, Feira de Santana, Conceição do Coité, Candiba, Amargosa, Santo Antônio de Jesus, Sapeaçu, Ibiassucê, Lagoa Real, Ilhéus e Teixeira de Freitas (conforme anexo), além de pesquisa em sítios eletrônicos das prefeituras dos locais analisados, restou demonstrado que é quase inexistente o número de medidas formais voltadas ao fomento ao esporte em esfera municipal.

Dos doze municípios analisados, apenas Teixeira de Freitas, Feira de Santana e Ilhéus possuíam previsão de construção de centros esportivos voltados a melhoria da performance dos atletas, com a promessa de conferir um local adequado para treinamento além de acompanhamento de profissionais especializados.

Em que pese municípios como Guanambi e Amargosa preverem em Leis Orçamentárias verbas destinadas ao custeio do esporte amador, não restou demonstrado nenhum projeto ou política pública que, na prática, tenha sido efetivamente implementado.

Quanto as demais cidades, não foram localizados valores especificamente destinados ao incentivo ao esporte de alto rendimento ou qualquer programa que tenha como beneficiários atletas da modalidade em discussão.

Portanto, a grande maioria dos municípios analisados ainda ignora a necessidade e o dever de implementar ações que garantam a efetivação do acesso ao esporte de rendimento tanto no plano fático quanto na perspectiva legal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o direito desportivo é de suma importância no ordenamento jurídico, sendo implementado pela primeira vez no Brasil a partir da década de 30, assumindo, atualmente, o status de direito social a ser garantido a todos pelo Estado.

Outrossim, verificou-se que os Governos Federal e Estadual - esse último especificamente da Bahia - desde a promulgação da Constituição Cidadã atuam no sentido de promover projetos de auxílio a práticas esportivas de rendimento, a exemplo do Bolsa Atleta, Lei de Incentivo Fiscal, dentre outros.

Ocorre que o número de contemplados com tais programas ainda é extremamente baixo, o que pôde ser verificado, inclusive, na pesquisa de opinião realizada, em que restou constatado que apenas 3,9% dos entrevistados eram beneficiados com tais projetos, de modo a ressaltar a necessidade da implementação de ações em âmbito municipal.

No entanto, em que pese o reconhecimento constitucional, bem como a presença de um Sistema Nacional de Esporte que determina ações de todos os entes federativos voltadas ao incentivo a práticas esportivas de rendimento, a efetivação do direito de pleno acesso ao esporte ainda está longe de ser garantida em alguns municípios do interior do estado da Bahia.

Verificou-se que atletas dos municípios ora analisados (Guanambi, Caetité, Feira de Santana, Conceição do Coité, Candiba, Amargosa, Santo Antônio de Jesus, Sapeaçu, Ibiassucê, Lagoa Real, Ilhéus e Teixeira de Freitas) passam por dificuldades para terem acesso até mesmo a competições, de modo a violar o direito que é previsto em esfera constitucional.

Impõe-se, portanto, que o Governo Municipal trabalhe na construção de políticas públicas voltadas a efetivação do acesso ao esporte de rendimento para atletas que não possuem situação financeira apta a custear os gastos provenientes da modalidade esportiva, consoante

determina o ordenamento jurídico brasileiro, criando-se projetos voltados a formulação de um ambiente adequado para a sua evolução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. **Lei 7.539 (1999)**, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro a atletas que pratiquem modalidades olímpicas, e dá outras providências. Disponível em: <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais> acesso em: 01 out 2020.

BAHIA. **Lei 11.363 (2009)**, institui o Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte – Bolsa Esporte, e dá outras providências. Disponível em: <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais> acesso em: 01 out 2020.

BRASIL. I Conferência Nacional do Esporte. CNE 2004. Disponível em: <<http://portal.esporte.gov.br/conferencianacional/conferencia1.jsp>> acesso em: 01 ago 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 01 out 2020.

BRASIL. **Decreto 5.342/05 (2005)**, regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. Diário Oficial da União, Brasília DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5342.htm> acesso em: 22 set 2020.

BRASIL. **Lei 9.615 (1988)**, institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm> acesso em: 22 set 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.438 (2006)**, dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm> acesso em: 22 set 2020.

BRASIL. **Medida Provisória 1003/2003 (2003)**. Dispõe sobre a organização da presidência da república e dos ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Diário Oficial da União, 1º jan 2003.

MACHADO, Raoni Perruci Toledo. **Entre o mito e a história: gênese e desenvolvimento das manifestações atléticas na Grécia Antiga**. 2010. Tese (Doutorado em Pedagogia do Movimento Humano) – Escola de Educação Física e Esporte, USP, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.39.2010.tde-16082010-111339. Acesso em: 01 ago 2020.

MELO, V., A.; **História da Educação Física e do Esporte no Brasil: panorama e perspectivas**. 1. ed. São Paulo: IBRASSA, 1999.

MELO FILHO, Á.; **O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

RIBEIRO, Breno Lucas Carvalho; REIS, Ítalo Moreira. **Trabalhadores homossexuais, sustentabilidade e democracia: diálogos para a efetivação de políticas públicas no combate à**

discriminação nos ambientes laborais. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, v. 6, n. 01, e251, jan./jun. 2019. doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v6i01.250>. Disponível em: <<http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/250>> acesso em: 24 set 2020.

SILVA, Diego Augusto. **Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo ao século XXI**, Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança, v. 3, n. 3, p. 69/78, set. 2008. Disponível em: < <http://cev.org.br/biblioteca/evolucao-historica-legislacao-esportiva-brasileira-estado-novo-ao-seculo-xxi>> acesso em: 02 ago 2020.

TERRA, Alessandra Matos et al. **As conferências nacionais do esporte: avanços e limites na construção de políticas de esporte e lazer**. Em: congresso brasileiro de ciências do esporte, 16.; congresso internacional de ciências do esporte, 3., 2009, Salvador. Anais Salvador, 2009. Disponível em:<
<http://www.rbceonline.org.br/congressos/index.php/CONBRACE/XVI/paper/view> >. Acesso em: 24. set. 2020.

VAN ROSSUM, J.H.A.; **Perceptions factors of determining in athletic achievement: an addendum to Hyllegard**, et al. (2003). Perceptual and Motor Skills, Missoula, v.98, p.81-85, 2004.

ANEXO 01

Com o objetivo de realizar pesquisa de opinião com atletas de rendimento que residem no interior do Estado da Bahia, realizar-se-á um questionário, contendo 8 (oito) questões, tendo como instrumento de coleta de dados, mediante plataforma *google forms*, contendo os seguintes quesitos:

- 1) Nome completo e endereço de e-mail.
- 2) Qual cidade você reside?
- 3) Qual modalidade esportiva pratica?
- 4) Há quantos anos participa de competições esportivas?
- 5) Conhece alguém que receba, incluindo você, algum auxílio para custear os gastos provenientes do esporte?
- 6) Há políticas públicas de incentivo ao esporte no Município que reside?
- 7) Quais as maiores dificuldades, em sua opinião, o atleta enfrenta para ter acesso a competições esportivas?
- 8) Em sua opinião, a falta de incentivo financeiro para o acesso a competições esportivas afeta no estímulo para continuar nos treinamentos?

ANEXO 02

Leis Orçamentárias Anuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2019 e 2020 dos municípios analisados:

Guanambi-BA: Lei 1.215 de dezembro de 2018 e lei 1.244 de junho de 2019. Link de acesso: <https://www.guanambi.ba.leg.br/leis/legislacao-municipal/ldo/lei-diretrizes.pdf/view>;

Caetité-BA: Lei 840 de dezembro de 2018 e Lei 862 de dezembro de 2019. Link de acesso: <http://caetite.ba.gov.br/lei-da-transparencia/instrumentos-de-planejamento/lei-orcamentaria-anual-loa/>;

Feira de Santana-BA: Lei 3.860 de dezembro de 2018 e lei 3.933 de dezembro de 2019. Link de acesso: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos/leis>;

Candiba-BA: Lei 316 de dezembro de 2018 e Lei 323 de 2019. Link de acesso: http://www.candiba.ba.gov.br/transparencia/orcamento/lei_orcamentaria_anual_loa_documentos;

Amargosa-BA: Lei nº 525 de dezembro de 2018 e Lei nº 559 de dezembro de 2019. Link de acesso: <http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/instrumentos-de-planejamento-antiores/>;

Santo Antônio de Jesus-BA: Lei 1.453/2018 e Lei nº 18/2019 de setembro de 2019
Link de acesso: http://www.camarasaj.ba.gov.br/listas/imagens/1121/projeto_de_lei_or_ament_ria_2019.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br;

Sapeaçu-BA: Lei 615/2018 e Lei 637 de novembro de 2019.

Link de acesso: <http://sapeacu.ba.gov.br/2019/11/29/edicao-no-476/> e <http://www.imprensaoficial.org/pdf/baixar.php?arquivo=../pub/prefeituras/ba/sapeacu/2018/prprio/218.pdf>;

Lagoa Real-BA: Lei nº 135 de dezembro de 2018 e Lei 147 de dezembro de 2019.

Link de acesso: <http://lagoareal.ba.gov.br/transparencia/instrumentos-de-planejamento/lei-orcamentaria-anual-loa/>;

Ilhéus-BA: Lei 4.012 de dezembro de 2018 e Lei nº 4.055 de dezembro de 2019.

Link de acesso: <https://transparencia.ilheus.ba.gov.br/detalhe-da-materia/info/acesse-o-ppa-ldo-e-loa-e-decretos-regulamentares/70351>;

Teixeira de Freitas-BA: Lei nº 1.028 de junho 2018 e Lei nº 1.081 de junho de 2019

Link de acesso: <https://www.camaratf.ba.gov.br/categoria/leis/>.

Os municípios de Conceição do Coité e Ibiassucê não fornecem acesso às leis orçamentárias referentes aos anos de 2019 e 2020, no entanto, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos das respectivas prefeituras com as palavras-chave “receitas” e “diretrizes orçamentárias”, não sendo localizado nenhuma verba ou projeto destinado ao esporte de rendimento.